



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1001/93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

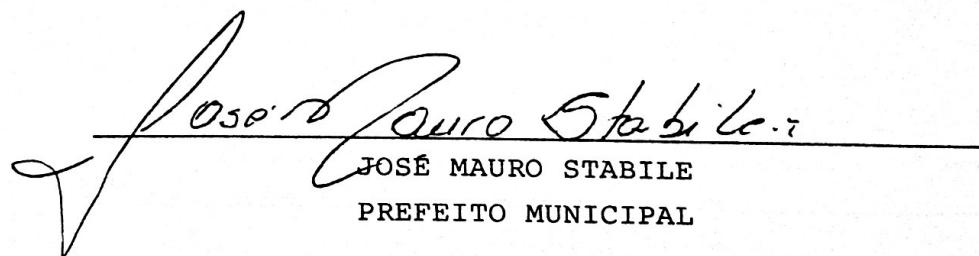
O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 30% (trinta por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de junho de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL